

#### CONTRATO N.º 009/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E A EMPRESA COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA- ME.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, com sede a Travessa Quintino Bocaiúva, nº. 2.078, Bairro da Cremação, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº. 05.544.392/0001-73, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário DERYCK PANTOJA MARTINS, Engenheiro Florestal, brasileiro, portador do Registro Civil nº 2794019 SSP/PA e CPF Nº 655.869.052-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA-ME, empresa com sede estabelecida no Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 6 nº 5B, Bairro Coqueiro, CEP 67015-060, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.241.626/0001-39, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelo Sr. CESAR ALEXANDRE SIMÃO GOMES, brasileiro, portador do RG nº5130475-SSP-PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 944.622.752-68, residente e domiciliado em Ananindeua/Pa, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 009/2015, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP Nº 051/2014, consoante o Processo nº 286/2015-SEMMA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº

10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n°

64.684/10 e 48.804<sup>a</sup>/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 051/2014 (Pregão

Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DO

MEIO AMBIENTE-SEMMA, conforme parecer NSAJ N° 102/2015, nos termos do Parágrafo Único do

art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto n° 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, de acordo com as especificações e quantidades constantes

no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de

Belém.

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem

transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MESO AMBIENTE

PREFEITURA DE
BELÉM

5.1. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Local da Entrega: O local de entrega/recepção do material será na sede da Secretaria Municipal

de Meio Ambiente-SEMMA sede na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 2078, Bairro: Cremação, CEP:

66.045-580, Belém/PA.

b) Prazo de Entrega: até 10 (Dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no

horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A CONTRATADA deverá no prazo de 10 (Dez) dias corridos, contados do recebimento da

nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega

juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela

Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela

Caixa Econômica Federal.

5.3. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto.

No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua

revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE

**HABILITAÇÃO**:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições

demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das

obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência

contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da

Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

SEMMA
BELÉM

6.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo

às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa

que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada

no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do

Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação,

apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de

acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal

comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos

requisitos mínimos constantes do termo de referência;

7.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva

entrega dos produtos e execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas

no Edital e seus anexos;

7.1.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam

adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos

técnicos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Termo de Referência:

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEJO AMBIENTE

PREFLITURA DE
BELÉM

8.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando possuir experiência de objeto

similar para comprovação da qualificação técnica.

8.3. Fornecer os produtos em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de

Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

8.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais,

estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das

obrigações assumidas;

8.6. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados,

em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de

acidentes de trânsitos, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

8.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela

CONTRATANTE para acompanhamento da prestação dos serviços, prestando todos os

esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido pela servidora **Renata Guedes Dinis** , Matricula nº

410039-12, nos prazos e nos termos estabelecidos no Termo de Referência, sendo atestados,

mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com

as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de

Recebimento Provisório;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do

Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as

especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo

assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não

esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade,

bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e

na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso,

obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis, sem prejuízo das sansões cabíveis.

9.4. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto.

No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua

revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante

a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após

conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto

à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

PREFITURA DE
BELÉM

definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e

devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta "OnLine" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a

CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão

impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das

guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no

prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal

de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o

valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a

data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante

aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito

existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA, em favor da CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL

Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada

administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da

CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas

Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da

Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.14.21.18.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa:3390300000

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas

em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de R\$ 3.895,00 (Três mil Oitocentos e Noventa e Cinco reais).





Item	Produto	Quantida	Valor	Valor total
		de anual	unitário	anual
			R\$	
	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO,			
	ALTA ABSORÇÃO MEDINDO NO MINIMO	300	1,25	375,00
1	40x70CM	Unid.		
	MARCA: PARAIBA			
	VASSOURA PIAÇAVA Nº 2 , BASE MADEIRA			
	evestida com folha de frandres, com	400	3,80	1.520,00
2	CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	Unid.		
	MARCA: ALVORADA			
	VASSOURA PIAÇAVA Nº 5 , BASE MADEIRA			
	evestida com folha de frandres, com	400	5,00	2.000,00
3	CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	Unid.		
	MARCA: ALVORADA			
	VALOR GLOBAL			R\$ 3.895,00

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
  - 14.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas		
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém		
retirar a Nota de Empenho, quando	pelo período de 2 (dois) anos.		
convocada dentro do nrazo de			
	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,		
Entregar o objeto fora do prazo	aplicada sobre o valor do material não fornecido,		
estabelecido.	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a		
estabelecido.	critério da Administração, poderá ser considerada		
	inexecução total ou parcial do objeto.		



	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém		
Não efetuar a troca do objeto, quando	pelo período de 1 (um) ano.		
notificado.	5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do		
	contrato/nota de empenho.		
	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,		
Substituir o objeto fora do prazo	aplicada sobre o valor do material não substituído,		
estabelecido.	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a		
	critério da Administração, poderá ser considerada		
	inexecução total ou parcial do objeto.		
	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém		
	pelo período de 1 (um) ano.		
Deixar de entregar documentação	8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do		
exigida neste Edital.	contrato/nota de empenho/valor total estimado para o		
	item ou lote.		
	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém		
Não mantiver a proposta ou desistir	pelo período de 1 (um) ano.		
do lance.	10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua		
	proposta ou lance, a juízo da Administração.		
	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém		
	pelo período de 2 (dois) anos.		
Comportar-se de modo inidôneo.	12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor		
	estimado da contratação, a juízo da Administração.		
	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém		
	pelo período de 2 (dois) anos.		
Fizer declaração falsa.	14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor		
	estimado da contratação, a juízo da Administração		
	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública		
Apresentar documentação falsa.	pelo período de 5 (cinco) anos.		
•	16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do		
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		

Travessa Quintino Bocaiúva, 2078 Bairro: Cremação I CEP: 66045-580 – Belém I PA





	contrato/nota de empenho.
	17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<ul> <li>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<ul><li>22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</li><li>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</li></ul>
Inexecução parcial do objeto.	<ul> <li>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</li> </ul>

- 15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo

processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada

de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e

indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que

deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito

pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará

isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado

de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a

Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas

previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das

hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições

legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de

procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao

CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos

estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização

escrita e fundamentada da autoridade competente.

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MESO AMBIENTE

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei

nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver

sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos

devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a

data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a

retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao

Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas

Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo

54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial

do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



20.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém	/PA,		de	de
Delelli	/PA,	•••••	ue	ue

2015.

# DERYCK PANTOJA MARTINS SECRETARIA MUNICIPALDO MEIO AMBIENTE CONTRATADA

\_\_\_\_\_

## CESAR ALEXANDRE SIMÃO GOMES COMERCIAL AVANT COM. DE MAT. LIMPEZA E SERV. LTDA ME CONTRATANTE

Travessa Quintino Bocaiúva, 2078 Bairro: Cremação I CEP: 66045-580 – Belém I PA





TESTEMUNHAS:	
1. NOME:	2. NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF: